RESOLUÇÃO nº 019/2021 – EDITAL FIA RECURSOS LIVRES

DISPÕE SOBRE O EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA/FIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, A ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL.

O Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA de Santa Rita do Sapucaí - MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 4.650/13, com base na deliberação da Plenária Ordinária do CMDCA, ocorrida aos 01/12/2021, resolve tornar público o presente edital.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º. Tornar públicos os procedimentos e critérios para inscrição de projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA/FIA) em 2022, por entidades governamentais e não governamentais, com duração de até 12 (doze) meses, por meio da formalização de Termo de Fomento que envolve a transferência de recursos financeiros a organizações governamentais ou da sociedade civil, a fim de qualificar e potencializar o serviços da rede de atendimento à criança e adolescente de Santa Rita do Sapucaí.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 2º. Poderão inscrever projetos para pleitear recursos do FMDCA/FIA, as entidades não governamentais que tenham registro e/ou inscrição de programas, em vigência no CMDCA de Santa Rita do Sapucaí (MG), na data da apresentação do projeto.

Art. 3º. O orçamento previsto para a execução da proposta é de no **máximo R$ 17.500,00.**

Art. 4º. Os projetos apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes do município de Santa Rita do Sapucaí e estarem em conformidade com a legislação pertinente a este edital, em especial a Lei nº 8.096/1990 (ECA), Lei Municipal nº 4.650/13, Lei Federal 13.019/14 ou a que a suceder, e, a Resolução nº 137/2010/CONANDA, prevendo aplicação dos recursos do FIA, de acordo com os seguintes requisitos:

I. desenvolvimento de serviços e programas complementares ou inovadores, por tempo determinado, voltados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II. acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, §3º, VI, da Constituição Federal e do art. 34 da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção, e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III. programas e projetos de pesquisa, de estudo, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV. programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V. desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI. ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º. A organização proponente deve preencher as seguintes condições de elegibilidade:

I. ser legalmente constituída (ter personalidade jurídica);

II. ter, no mínimo, 1 (um) ano de fundação com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, e efetiva atuação na(s) área(s) de intervenção do projeto;

III. estar inscrita e/ou com registro válido, no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santa Rita do Sapucaí e/ou, nos respectivos conselhos setoriais;

Art. 6º. Os projetos deverão ter um detalhamento expresso de todos os itens a serem financiados pelo FIA. Para a celebração do Termo de Fomento todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II. descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

III. a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV. forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO

Art. 7º. A inscrição do projeto poderá ser feita **até o dia 20/01/2022** e será efetivada a partir do protocolo na sede do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo entregue em cópia física, com as páginas devidamente numeradas, sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal da organização, à Alameda José Cleto Duarte, n º 57, segundo piso, centro, em envelopes fechados e identificados conforme modelo abaixo:

EDITAL 019/2021/CMDCA - TERMO DE FOMENTO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETO

PROPONENTE:_____
CNPJ:_____
NOME DO PROJETO:_____

Art. 8º. A inscrição será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Programas governamentais:
   a) requerimento (anexo 01);
   b) Plano de Trabalho (anexo 02);
   c) Planilha de Aplicação de Recursos (Anexo 03);
   d) Registro da organização no CMDCA;

II. Entidades não governamentais:
   a) requerimento (anexo 1);
   b) Plano de Trabalho (anexo 2);
   c) Planilha de Aplicação de Recursos (Anexo 03)
   d) CNPJ atualizado;
   e) Registro da organização no CMDCA.

Parágrafo Único. Não será permitida a alteração dos projetos e/ou complementação da documentação após a sua entrega à Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos.

Art. 9º. Caso o projeto apresentado pelo proponente exija a elaboração e execução de projetos técnicos, este(s) devera(ão) ser assinado(s) pelo respectivo responsável (Engenheiro, Arquiteto, Nutricionista, Fonoaudiólogo, entre outros) com apresentação de ART - Registro de responsabilidade técnica, quando for o caso.

Art. 10º. Os projetos serão analisados pela Comissão de Avaliação e serão apresentados à plenária em reunião ordinária ou extraordinária para aprovação do CMDCA, devendo constar em ata todos os projetos aprovados.

CAPÍTULO IV - CALENDÁRIO OFICIAL

Art.11º. O calendário oficial obedecerá às seguintes etapas:

ETAPA	PROCEDIMENTO	DATA
1.	Publicação do Edital no website da PMSRS (www.pmsrs.mg.gov.br).	
2.	Prazo para impugnação do Edital	Até o 10º dia útil após a sua publicação
3	Prazo para apresentação dos projetos pelas entidades governamentais e não governamentais.	Até 20/01/2022
4	Publicação de Comunicado do CMDCA, constando o resultado da análise dos projetos, no website da PMSRS (www.pmsrs.mg.gov.br	Dia 27/01/2022
5	Prazo para protocolo de recurso, pela entidade não governamental e programa governamental, junto ao CMDCA.	Até o 5º dia útil, após a publicação do Comunicado.
6	Publicação de Comunicado do CMDCA, constando o resultado da análise do recurso, no website da PMSRS (www.pmsrs.mg.gov.br	Dia 10/0/2021
7.	Publicação da resolução do CMDCA constando os projetos aprovados e resultado da habilitação, no website da PMSRS (www.pmsrs.mg.gov.br).	Até o 5º dia útil, após a deliberação pela plenária do CMDCA.
8.	Prazo para protocolo de recurso referente ao resultado da habilitação, pela entidade não governamental e programa governamental, junto ao CMDCA.	Até o 5º dia útil, após a publicação da Resolução.
9.	Publicação da resolução do CMDCA constando o resultado da análise do recurso, no website da PMSRS (www.pmsrs.mg.gov.br).	Até o 5º dia útil, após a deliberação pela plenária do CMDCA.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art.12º. Os projetos serão analisados pela Comissão de Avaliação de Projetos do CMDCA/SRS, após o seu protocolo, de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	ITENS DO CRITÉRIO	NOTAS DE 0 A 10	PONTUAÇÃO
Relevância da ação em relação à criança e ao adolescente	Avaliar a Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 – totalmente satisfatório 0 – totalmente Insatisfatório	10
Mérito (intencionalidade do projeto)	Avaliar a efetividade da ação na promoção da garantia do acesso aos direitos fundamentais	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 – totalmente satisfatório 0 – totalmente Insatisfatório	10
Viabilidade Técnica	Identificar as condições técnicas do proponente para a execução do projeto proposto e atuação na execução de projetos anteriores.	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 – totalmente satisfatório 0 – totalmente Insatisfatório	10
Viabilidade Orçamentária e consistência do	Detalhamento, suficiência de informações e coerência com valores de mercado	Escala de 0 a 10 pontos, sendo:	10

Planejamento Financeiro	e necessidades do Projeto.	10 – totalmente satisfatório 0 – totalmente Insatisfatório	
Diferencial da proposta	Identificar se há inovação/originalidade no projeto	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 – totalmente satisfatório 0 – totalmente Insatisfatório	10
Total de Pontos			**50 pontos**

Art.13º. Os critérios constantes da tabela no subitem anterior serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção e Avaliação, a fim de se estabelecer a viabilidade do projeto.

Parágrafo Único. Serão considerados viáveis os projetos que alcançarem o mínimo de 5 pontos em cada critério, e somatório.mínimo de 25 pontos.

Art.14º. Se necessário, o CMDCA convocará representante do proponente do projeto para prestar esclarecimentos, realizará visitas "*in loco*" para avaliação/constatação, assim como, poderá recorrer a quaisquer instâncias internas e externas que julgar necessário, solicitando esclarecimentos e/ou pareceres técnicos para subsidiar a decisão.

Art.15º. Todos os projetos avaliados e considerados viáveis serão submetidos à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho.

Parágrafo Único. Somente serão autorizados a firmar o Termo de Fomento os projetos considerados viáveis e aprovados na Plenária do Conselho.

Art. 16. O conselheiro titular ou suplente do CMDCA, representante de entidade não governamental ou programa governamental que inscrever projeto, se membro da comissão de seleção de projetos, não poderá participar da análise do mesmo, assim como deverá ausentar-se da plenária no momento da votação.

Parágrafo único. Os representantes de entidades não governamentais ou programas governamentais, presentes na plenária, na ocasião da votação do projeto, não poderão manifestar-se, com exceção de solicitação da plenária.

CAPÍTULO VI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

Art. 17º. O prazo para impugnação deste Edital é de até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação.

Art. 18º. Poderá a entidade não governamental ou o programa governamental, apresentar recurso ao CMDCA, relacionados às resoluções que disporão sobre o resultado da análise do projeto e da habilitação, em até 05 (cinco) dias úteis após a sua publicação.

§1º. O recurso deverá identificar os pontos em que proponente discorda, com respectiva justificativa.

§2º. A entidade poderá anexar ao recurso documentos e notas explicativas que esclareçam as justificativas apresentadas.

Art. 19º. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao CMDCA, na Alameda José Cleto Duarte, 57, 2º piso, centro, em Santa Rita do Sapucaí.

Art. 20º. Não serão acolhidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

Art. 21º. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto no Art.25º.

CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 22. A entidade deverá apresentar a documentação relacionada abaixo, bem como aquela descrita no artigo 23º:

I – Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

II – Declarações, conforme anexos 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 (Documento: Editais FIA – Anexos - Declarações);

§1º. A documentação deverá ser entregue na sede do CMDCA, juntamente com os documentos de inscrição descritos no Art. 7º, em envelope à parte.

§2º. Deverá ser entregue toda a documentação capaz de habilitar o proponente, conforme supra descrito.

Art. 23º. Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia legível do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

III - cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal do proponente;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VI – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida no sítio eletrônico oficial da Receita Federal.);

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida no sítio eletrônico oficial da Tribunal Superior do Trabalho);

VIII – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

IX - certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí (emitida pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí);

X - cópia de documento que comprove que o proponente atua no endereço por ele declarado (conta de consumo ou contrato de locação);

XI - comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XII - Demonstração Contábil do último exercício;

§ 1º. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a VIII, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 2º O proponente deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 24º. Além dos documentos elencados no Art. 23º, deverão ser apresentados pela OSC, no envelope contendo a documentação de habilitação, as seguintes declarações:

I – Formulário "Dados Cadastrais", preenchido e assinado pelo representante legal da entidade (Anexo 4);

II – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, assinada pelo responsável legal da entidade (Anexo 5);

III – Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, através de Declaração do Contador Responsável (Anexo 6);

IV - Declaração que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto previsto na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo 7);

V - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo 8);

VI - Declaração de que não emprega menor, conforme disposto no Art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Anexo 9).

VII - Declaração de obrigatoriedade de divulgação da parceria entre a entidade e o CMDCA/FIA (Anexo 10).

Art. 25º. A Comissão de Avaliação avaliará a regularidade do proponente considerando-o apto à celebração da parceria e publicando o resultado da análise de habilitação nos meios de comunicação do município, conforme estabelecido neste edital.

Parágrafo Único. Caberá recurso do resultado da análise de habilitação do processo de seleção conforme disposto no Art. 18º.

Art. 26º. Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho e/ou na Planilha de Aplicação de Recursos, solicitado pelo CMDCA, como condição para sua aprovação, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para sua reapresentação pelo proponente.

Art. 27º. A aprovação do Plano de Trabalho e da Planilha de Aplicação de Recursos não gerará direito à celebração da parceria, sem cumprimento dos demais itens.

Art. 28º. Homologado o chamamento e aprovado o Plano de Trabalho, o proponente selecionado declarado apto será convocado a assinar o **termo de fomento**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29º. Os recursos para o financiamento dos projetos selecionados através do Termo de Fomento, no valor de R$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais), são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Sapucaí (FMDCA/SRS).

Art. 30º. Os recursos serão distribuídos entre os projetos aprovados, conforme o valor de cada proposta, respeitado o teto de R$ 17.500,00.

CAPÍTULO IX – DAS DESPESAS VEDADAS

Art.31º. É vedado às entidades ou programas custearem despesas com:

I. custos referentes à administração (taxa de administração, aluguel de imóvel, gerência, alvará e IPTU);

II. gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes da diretoria da instituição ou a servidores públicos federal, estadual ou municipal integrantes da administração direta ou indireta (ativos, inativos ou licenciados);

III. pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

IV. utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no projeto e na Planilha de Aplicação de Recursos;

V. realização de despesas com publicidades, informativos das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e técnicos da entidade, de autoridades e/ou servidores públicos;

VI. pagamento de salário, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

VII. financiamento de ações relacionadas as políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de recurso específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.

CAPÍTULO X – DO PERÍODO PARA REPASSE DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

Art.32º. A data inicial para aplicação dos recursos recebidos pelas entidades não governamentais deverá ser posterior a data do repasse do recurso para sua conta corrente.

CAPÍTULO XI – DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.33º. A prestação de contas e de cumprimento de metas será feita no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, mesmo que venha a ser prorrogado, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, para a Prestação de Contas Final, e será apresentada ao Setor de Controladoria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí;

Art.34º. A entidade não governamental ou programa governamental que não apresentar prestação de contas e de cumprimento de metas ou investir o recurso em desconformidade com o plano de aplicação aprovado pelo CMDCA, estará sujeita a devolução do valor investido indevidamente.

Art.35º Os Setores de Controladoria e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí encaminharão as prestações de contas e de cumprimento de metas ao CMDCA, para apreciação e manifestação do CMDCA;

Parágrafo Único. O CMDCA examinará as prestações de contas e de cumprimento de metas e decidirá sobre sua aprovação em assembleia;

Art.36º. A data inicial para aplicação dos recursos recebidos coincidirá com a data da liberação da verba à entidade/instituição;

Art.37º. A Planilha de Aplicação de Recursos do Projeto só poderá ser modificada após solicitação por escrito e aprovação do CMDCA.

Art.38º. Serão observadas, no que couber, as condições dispostas pela Lei Federal 13.019/14, Decreto Municipal 11.431/17 e Lei Municipal 4.650/13.

CAPÍTULO XII – USO DE IMAGENS

Art.39º É obrigatória a referência ao CMDCA de Santa Rita do Sapucaí na sede da entidade e nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FIA municipal, como fonte pública de financiamento.

§1º. Esta referência também se aplica em qualquer menção pública do projeto como em entrevistas, releases e eventos que abordem o projeto.

§2º. Quando se tratar de material para impressão ou confecção, deverão ser enviadas uma prova (digital) para ciência e apontamentos do CMDCA, antes de sua produção, e conterá a logomarca do Fundo e do CMDCA como parceiro/financiador.

Art.40º. Ao inscrever projetos a entidade não governamental ou programa governamental, automaticamente concorda com a utilização gratuita, pelo CMDCA/SRS, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.41º. O ato de inscrição de projetos implica (na) plena concordância dos termos deste edital.

Art.42º. Será anulado ou interrompido o repasse do recurso referente ao projeto aprovado, caso o (a) proponente tiver indeferida a renovação, cassado ou suspenso o seu registro ou inscrição do programa junto ao CMDCA/SRS.

Art.43º. A(o) proponente, cujo projeto visa a aquisição de bens materiais permanentes (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletroportáteis, instrumentos musicais, móveis, veículos, entre outros), que durante e após a implantação do projeto não venha garantir e manter a sua continuidade, deverão esses materiais/equipamentos, serem alocados em programas/projetos/serviços não governamentais ou governamentais, que atendam crianças e/ou adolescentes, por deliberação em plenária do CMDCA/SRS.

§1º. O CMDCA/SRS também poderá sugerir a alocação dos bens materiais permanentes em outros programas/projetos/serviços não governamentais ou governamentais, em conformidade com o caput deste edital.

Art.44º. Integram o presente edital os anexos de 1 a 10.

Art.45º. Este edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogado em partes ou em sua totalidade, a qualquer tempo.

Santa Rita do Sapucaí (MG), 02 de dezembro de 2021.

HERMINIA HELENA DE MORAIS
Presidente do CMDCA/SRS